



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2196/2017

“DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES NO ATENDIMENTO PRESENCIAL E NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica determinado que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Cordeiro darão prioridade no atendimento presencial e na marcação de consulta, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento das respectivas unidades:

- I.** Idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II.** Crianças, com idade até dois anos;
- III.** Gestantes;
- IV.** Pessoas com deficiência;
- V.** Pessoas com câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo Único – A prioridade determinada neste artigo não se sobrepõe aos casos em que o paciente necessitar de atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º - Fica proibida qualquer restrição pelas respectivas unidades de Saúde, referentes a dias e horários específicos para agendamento de consultas e exames, às pessoas contempladas no artigo anterior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Marco Duarte Fonseca e Fabíola Melo de Carvalho.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br